

# Anistia fiscal deve ser votada hoje sem acordo

De plantão há mais de dois dias para, em nome da liderança do PMDB, encaminhar um possível acordo sobre a anistia aos débitos do Plano Cruzado, o deputado Firmino de Castro (CE) era, ontem, a imagem do desânimo. Primeiro, acha que recebeu do líder Nelson Jobim um "baita pepino", depois, não foi procurado até agora por nenhum líder partidário, nem acredita que eles estejam dispostos a ouvir seus argumentos técnicos para corrigir o texto do artigo 53 e, ainda que fechassem acordo, não crê que os constituintes o respeitem na votação em plenário.

Firmino de Castro foi designado pelo líder Nelson Jobim para encaminhar acordos na área tributária. Ontem mesmo colheu a derrota no tabelamento de juros, mantido em 12 por cento como foi aprovado no primeiro turno. E constatou que dificilmente conseguirá platéia disposta a concordar com um texto formulado tecnicamente para tratar da anistia dos débitos do Cruzado, até mesmo porque dentro do PMDB não encontra repercussão para suas propostas.

A falta de acordo para as principais matérias pendentes e o excesso de pressões que recebe de todos os lados produziram efeito ontem no comportamento do deputado Nelson Jobim. Na hora da votação do tabelamento dos juros largou o lugar de destaque de líder do PMDB e foi sentar-se no canto direito do plenário, ocupado sempre pelos conservadores e adeptos do Centrão. Acordo, para ele, é agora quase inviável e só crê que vá conseguir alguma coisa em relação a decretos-lei. Anistia, manda logo conversar com Firmino de Castro.

— Estou como Pilatos no Credo — disse Firmino de Castro, ex-secretário de Fazenda do Ceará, economista e bancário, lembrando os antecedentes da votação da anistia em primeiro turno para achar que o assunto é delicado, foi radicalizado, cercado de emoção e acabou votado livremente. Por isso, acha que as lideranças não comandarão os votos de suas bancadas ainda que acetassem um

acordo para melhorar o texto. Assim, lava as mãos ao que chama de "missão ingrata com grandes probabilidades de não dar certo". Ele só crê em chances para suprimir o artigo 54, que concede anistia fiscal, a chamada emenda João Castelo, um dos beneficiados como devedor do Imposto de Renda.

Firmino de Castro assinala que não se queixa das lideranças partidárias. Prefere alegar que os atropelos dos trabalhos da Constituinte vêm obrigando a trabalhar no assunto imediato, enquanto as pendências entram na última hora. Pelos resultados das votações, todavia, conclui que dificilmente sua missão alcançará êxito.

Na sua opinião, se a idéia é reduzir os efeitos da correção monetária sobre os empréstimos contraídos na época do Plano Cruzado, não tem porque incluir os produtores rurais com débitos até 31 de dezembro de 1987. E que todos sabiam das novas regras do mercado a partir de 31 de março daquele ano.

Ele disse que, se eliminar a correção monetária até agora, como está no texto aprovado em primeiro turno, o tomador do empréstimo pagará entre 5 a 15 por cento depois de apurado o saldo devedor, dependendo do período que contratou o empréstimo. Se eliminar apenas o período do Plano Cruzado, o benefício da anistia obrigaria a quitação entre 60 a 70 por cento do débito atual. Mas admite que, por acordo, pode ser dada anistia parcial à correção.

Firmino de Castro faz ainda reparo ao limite de 5 mil ONTs para receber a anistia, achando que mais uma vez os constituintes erraram. O certo, disse, seria beneficiar a todos os seruidores até esse limite, deixando que o excedente do empréstimo, então, fosse pago dentro das normas pactuadas. E que como está o texto obriga a contraditória de ajudar a alguns e eliminar outros. Por último, previu que a obrigação do banco em apurar se o tomador do empréstimo tem meios de pagar acabará gerando centenas de cauções na Justiça, porque trata-se de critério muito subjetivo.

JULIO ALCANTARA



Delfim Netto votou contra o artigo que tabela os juros e considera crime de usura quem ultrapassar os 12%

# Carta tabela os juros em 12%

## Lei que revoga oferta e procura provoca ironia e medo

Aprovado o tabelamento dos juros a 12% ao ano. No plenário as reações foram diversificadas. Alguns misturavam alegria e ironia — "O Lourenço (José Lourenço, PFL-BA) não quis fazer acordo, quis pagar para ver, olha aí...". comemorava o deputado Hélio Duque (PMDB-PR). Tinha também os esperancosos — "Agora vou poder pagar minhas contas", afirmava sorrindo o deputado Nelson Aguiar (PDT-ES). E, ainda, aqueles que demonstravam pessimismo — "Os investidores vão procurar o dólar e o mercado externo", dizia o deputado Luis Roberto Ponte (PMDB-RS).

Ninguém acreditava, mas a Constituinte acabou ficando com o projeto aprovado no primeiro turno de votações, depois de derubar duas emendas. A primeira, do deputado Paulo Macarini (PMDB-SC), que mantinha o princípio do tabelamento no texto permanente, e levava para as Disposições Transitórias o limite de 12% até que a lei ordinária regulamentasse a questão. A segunda, de autoria do deputado Luis Roberto Ponte, também mantinha o princípio, mas trans-

feria para a lei complementar a tarefa de estabelecer limites diferenciados para cada área do sistema financeiro.

A emenda de Macarini era considerada a melhor e estava sendo apoiada inclusive pelo deputado Fernando Gasparian, pai da idéia de limitar os juros. Entretanto, houve resistência de alguns líderes em fechar questão em torno da proposta, o que provocou sua rejeição por 264 votos positivos, contra 198 negativos e nove abstenções.

Ponte tentou contra-argumentar — "Peço um voto de confiança ao Congresso". Não conseguiu comover a maioria absoluta, e, novamente, a emenda foi derrotada por falta de quorum. Recebeu apenas 241 sim (precisava de 280). 233 não e sete abstenções. As esquerdas e alguns progressistas ainda comemoravam, quando o senador Ronaldo Tito (PMDB-MG) tentou um último gesto desesperado. Correu ao microfone e propôs um acordo a posteriori, em favor da emenda Macarini. Tarde demais, pois desta vez prevaleceu o velho ditado popular que diz — "Quem tudo

quer tudo perde". Nem mesmo os milagres que o presidente Ulysses Guimarães faz, ao manusear o Regimento Interno da Constituinte, poderá mudar a situação.

Os constituintes que apoiaram a supressão do parágrafo que tabela os juros, embasaram seus discursos na tese que diz que a economia não pode ser engessada. Segundo Francisco Dorneles (PFL-RJ), as políticas fiscal e monetária são instrumentos que controlam a economia em qualquer Estado, seja capitalista ou socialista. Para ele, o tabelamento de juros irá tirar a mobilidade do sistema e dificultar a ação do Executivo, inviabilizando, também, o crédito direto ao consumidor. Outros inconvenientes citados são os riscos de hiperinflação, desemprego e desequilíbrio das contas externas, além da evasão de recursos.

Para os que defendem a fixação de um limite para os juros, como o senador Itamar Franco (PL-MG), a quest-ao não pode ser discutida sem o tempero ideológico, como quis Francisco Dorneles. "Temos que perguntar

aqui se o Governo não está engessando o povo brasileiro, com os juros exorbitantes hoje cobrados", disse. Acrescentando, ainda, que o setor produtivo paga 45%, e os consumidores quase 100% de juros ao ano. A aprovação do texto de Gasparian, apresentado ainda no primeiro turno, representará, segundo Itamar, repelir os privilégios do Sistema Financeiro e o crescimento do setor produtivo.

Segundo o relator Bernardo Cabral, o dispositivo aprovado é auto-aplicável, carecendo de lei ordinária apenas a última parte do parágrafo, que estipula uma punição para quem cometer crime de usura.

O texto aprovado ficou assim:

Art. 179  
 § 3º — As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações diretas ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano, sendo a cobrança acima deste limite considerada crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos da lei.

# PIS-PASEP beneficiará desempregado

O casamento não será mais motivo suficiente para que o trabalhador possa sacar seu saldo no PIS-PASEP. A medida, que já fora decidida pela Constituinte na votação de primeiro turno, foi definitivamente confirmada ontem juntamente com a concessão de abono anual aos trabalhadores que ganham até dois salários mínimos.

O financiamento do programa do seguro-desemprego com verbas do PIS e PASEP foi garantido ontem pelos constituintes, com a aprovação quase unânime — 370 a 8 — de um texto acertado entre todas as lideranças. Além dos recursos do PIS e do PASEP, o fundo do seguro-desemprego receberá contribuições das empresas cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor.

O abono de um salário mínimo anual aos trabalhadores de baixa renda também está garantido na nova Carta, mas apenas aqueles que recebem até dois salários mínimos de remuneração mensal. Hoje, o benefício é concedido a todos os empregados com até cinco salários por mês. Segundo o deputado Arnaldo Faria de Sá (P-J-SP), a alteração foi feita com o objetivo de liberar mais recursos para o programa do seguro-desemprego.

# Credor da União perderá dinheiro

O deputado José Egreja (PTB/SP) denunciou ontem que a Constituinte poderá prejudicar quase 500 mil brasileiros que têm dinheiro a receber da União, dos Estados e Municípios há vários anos, se mantiver o artigo 37, das Disposições Transitórias, que concede prazo de oito anos para a quitação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data de promulgação da nova Carta.

Autor de emenda que visa a suprimir o artigo 37, o deputado José Egreja explicou que os precatórios são os processos de liquidação dos débitos do poder público, nos três níveis da administração, decorrentes, principalmente, de ações desapropriatórias das mais variadas origens. "Não podemos concordar que feitos concluídos há anos e anos tenham sua liquidação postergada, com a nossa convivência, em flagrante desrespeito à soberania do Poder Judiciário — argumentou ele, observando que será uma prepotência se valer da força política em detrimento do direito de milhares de cidadãos.

# AS ÚLTIMAS NORMAS DA PARTE PERMANENTE

Art. 203 — Parágrafo Único — O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 200, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes.

Art. 204 — § 4º — A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização.

Art. 207 — III — após trinta anos, ao professor, e, após vinte e cinco anos, à professora, por efetivo exercício de função de magistério;

IV — aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher.

Art. 240 — A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de setembro de 1970, passa, a partir da promulgação da Constituição, a financiar, nos termos da lei, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º — Dos recursos mencionados no "caput" deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão aplicados em financiamento de programa de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º — Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o "caput" deste artigo para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º — Aos empregados que percebem de empregadores que contribuem para o PIS ou para o PASEP, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação da Constituição.

da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 241. Ficam ressalvadas do disposto no art. 200 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinada às entidades privadas de serviço social e formação profissional vinculadas ao sistema sindical, existentes à data da promulgação da Constituição.

Art. 242. O princípio do art. 211, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.

Parágrafo único. O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único — Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins serão confiscados e reverterão em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e ao aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão ao crime de tráfico destas substâncias.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 230, § 2º.

Art. 245. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo de responsabilidade civil do autor do ilícito.

§ 3º As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações diretas ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano, sendo a cobrança acima deste limite considerada crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos da lei.